

**TODOS OS DE SLIDES**



**CONCURSO**  
**RIO BONITO-RJ**

**LEI ORGÂNICA**  
**DE RIO BONITO-RJ**

# DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 01 – O município de Rio Bonito integra, com **autonomia POLÍTICA-ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, a República Federativa do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro nos termos da Constituição do Estado.

§ 1º - Todo **Poder do Município** emana, do seu **povo**, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.



§ 3º - São **Símbolos do Município** de Rio Bonito, instituídos por Lei: a **BANDEIRA**, o **BRASÃO** e o **HINO**.

§ 4º - A **cidade de Rio Bonito** é a **sede do governo** do Município e a este lhe dá o nome.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 02 – São **Poderes do Município**: o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único: O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores são eleitos para mandato de quatro anos, até noventa dias antes do término do mandato daqueles que devem suceder na forma estatuída pela Constituição Federal.



Art. 03 – São **OBJETIVOS FUNDAMENTAIS** do Governo Municipal de Rio Bonito:

I – **garantir** no âmbito de sua competência, **efetividade dos direitos fundamentais de pessoa humana**;

II – **colaborar com os governos federais e estaduais** na formação de uma sociedade livre, justa e solidária;

III – **promover o bem-estar e o desenvolvimento** da comunidade **local**;

IV – **promover adequando ordenamento territorial**, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano rural;

V – **promover o bem comum, sem preconceitos** de origem, raça, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação.



# DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 04 – **Compete aos Municípios:** (**sempre relacionado a algo local, algo específico**)

I – **legislar** sobre assuntos de interesse local;

IV – criar, organizar e suprimir distritos obedecendo à legislação estadual;

VII – **prestar** com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de **atendimento à saúde** da população;

X – **promover a proteção do patrimônio** histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XI – **fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos**;

**XXI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;**

**XXVII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu Poder de Polícia Administrativa;**

**XXVIII – fiscalizar, nos locais de vendas, o peso, medidas, e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;**

**XXX – promover os seguintes serviços:**

**a) – mercados, feiras e matadouros;**

**b) – construção e conservação de estradas e caminhos municipais;**

**c) – transportes coletivos estritamente municipais;**

**d) – iluminação pública.**



# DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 05 – É da **competência comum do Município, da União e do Estado**, na forma prevista em lei complementar federal:

(**algo mais genérico, muito ligado ao meio ambiente**)

I – zelar pela guarda da **constituição**, das leis e das **instituições** democráticas e conservar o patrimônio público;

II – **cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

III – **proteger os documentos, as obras e outros bens** de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;





V – proporcionar meios de acesso à **cultura, à educação e à ciência**;

VI – **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

VII – **preservar as florestas, a fauna e a flora**;

VIII – **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar**;

IX – promover programas de **construção de moradias** e a **melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico**;

XII – estabelecer e implantar política de **educação para a segurança do trânsito**.



# DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 06 – Compete ao Município **suplementar à legislação Federal e a Estadual** no que couber e aquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adapta-la à realidade e às necessidades locais.

Professor Alê  
www.sossaber.com.br



@prof.aleamirim

# DAS VEDAÇÕES

Art. 07 – Além de outros casos previstos nesta lei orgânica, **ao Município é vedado:**

I – **estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes** o funcionamento ou manter com suas representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvadas na forma de lei, a colaboração de interesse público;**

II – **recusar fé aos documentos públicos;**



**III – criar distinções entre brasileiros;**

**IV – subvencionar ou auxiliar qualquer propaganda político-partidária ou campanhas com objetivos estranhos à administração e ao interesse público,** quer seja através da imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante, cartazes ou outro veículo de comunicação.



# DOS DISTRITOS

Art. 08 – O **território do Município** poderá ser dividido em **distritos** (e estes em subdistritos) por lei municipal, observando o disposto em **lei estadual**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Parágrafo Único: **O distrito será designado pelo nome da respectiva sede**, que terá a categoria de **VILA**.



Art. 09 – São condições para que um território se **constitua em distrito**:

I – população correspondente a **20% do eleitorado**;

II – **mais de 5% de eleitores** do Município;

III – **existência, na sede**, de **escola** pública, unidade de **saúde** pública, **cemitério** e Posto **Policial**.

Professor Alê  
www.sossaber.com.br



# DA CÂMARA MUNICIPAL

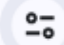
Art. 10 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.


~~Art. 11 – A Câmara Municipal compõem-se de quinze vereadores eleitos na forma prevista pela Constituição Federal.~~

“Art.11 – A Câmara Municipal compõem-se de **9 (NOVE) VEREADORES** eleitos na forma prevista pela Constituição Federal.” **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**







# DA CÂMARA MUNICIPAL

 [ireferencia.selecao.net.br/informacoes/18/](http://ireferencia.selecao.net.br/informacoes/18/)

 Rio Bonito

## LEGISLAÇÃO

-  [ESTATUTO DOS SERVIDORES](#) 26/01/2024
-  [LEGISLAÇÕES](#) 26/01/2024
-  [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO](#) 26/01/2024
-  [EMENDA À LEI ORGANICA 001-2023](#) 26/01/2024



@prof.aleamorim



Art. 13 – **CABE À CÂMARA, COM SANÇÃO DO PREFEITO**, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (**sempre algo que precisa de lei, que envolva dinheiro, que não seja algo interno da Câmara**)

I – **tributos** municipais, arrecadações e aplicações de suas rendas;

II – **plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual** da administração local, autorização para abertura de créditos;

III – **operações de crédito**, forma e meios de pagamento;



VIII – **serviço funerário e cemitérios**, a administração dos públicos e a fiscalização dos particulares;

IX – comércio ambulante;

XIV – **transferência temporária da sede da administração municipal**;

XV – **denominação de próprios, vias e logradouros públicos**;



Art. 14 – É da **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:  
(**sempre algo interno da Câmara, dar posse e decidir remuneração do prefeito e julgar**)

I – eleger sua **Mesa Diretora**;

II – elaborar seu **regime interno** em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;

IV – **dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores**, conhecer de sua **renúncia e afasta-los do exercício**;



- V – conceder **licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores**;
- VI – proceder à **tomada de contas do Prefeito**, quando não apresentadas no prazo legal;
- VII – **julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa**, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, após seu recebimento;
- IX – **autorizar a alienação de bens IMÓVEIS** do município;
- X – **autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 DIAS**;
- XIV – **outorgar títulos e honrarias** nos termos da lei.



Art. 17 – Os **vereadores são invioláveis** por suas opiniões, palavras e votos no **exercício do mandato e na circunscrição do Município.**

Art. 22 – A **Câmara Municipal reunir-se-á**, na sede do Município em sessão legislativa, **de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.**

§ 2º - A **sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto-de-lei de diretrizes orçamentárias.**



Art. 27 – As **Comissões especiais de inquérito** terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além da Câmara Municipal, mediante **requerimento de UM TERÇO DOS SEUS MEMBROS**, para apuração de fato determinado e por prazo definido, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



# DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 28 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis;

III – decretos legislativos;

IV – resoluções.

*Professor Alê*  
www.sossaber.com.br



Art. 29 – A **Lei Orgânica poderá ser emendada** mediante **PROPOSTA**;

I – de **um terço, no mínimo, dos vereadores**;

II – do **Prefeito**;

III – de **cinco por cento**, no mínimo, do **eleitorado municipal**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§ 1º - A **PROPOSTA** será discutida e votada em **DOIS TURNOS** com **INTERSTÍCIO MÍNIMO DE DEZ DIAS**, considerando **aprovada se obtiver em ambas DOIS TERÇOS dos votos** dos membros da Câmara Municipal.





§ 2º - A **emenda será promulgada pela Mesa Diretora** da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

Art. 30 – A **iniciativa das leis** cabe a **QUALQUER VEREADOR**, à **COMISSÃO DA CÂMARA**, ao **PERFEITO** e aos **eleitores do município**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§ 2º - a **INICIATIVA POPULAR DE LEIS** de interesse específico do município, da cidade ou de bairros realiza-se mediante a apresentação da **proposta subscrita por, no mínimo, CINCO POR CENTO do eleitorado** municipal.



Art. 33 – O **projeto aprovado** será enviado ao **Prefeito** pele **Presidente da Câmara** no **prazo de quinze dias para sanção e promulgação**.

Art. 35 – Os **decretos legislativos e as resoluções** serão elaboradas nos termos do regimento interno e serão **promulgados pelo Presidente da Câmara**.



# DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 39 – O **Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito** Municipal, **auxiliado pelos Secretários Municipais** e equivalente.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§ 3º - No **PRAZO DE DEZ DIAS**, o **Prefeito ou Vice-Prefeito não tiverem tomado posse**, salvo motivo de força maior, será **declarado extinto** o respectivo mandato pela Câmara Municipal.



§ 4º - O **Vice-Prefeito substitui o Prefeito** nos impedimentos e sucede-lhe no caso de vaga; e se o **Vice-Prefeito estiver impedido, assumirá o Presidente da Câmara.**

Art. 42 – O **Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por MAIS DE QUINZE DIAS** sob pena de perda do mandato.



## Art. 45 – **Compete PRIVATIVAMENTE ao Prefeito:**

- I – **representar o Município** em Juízo e fora dele;
- II – nomear e exonerar seus auxiliares diretos;
- III – **iniciar o processo legislativo** na forma prevista nesta Lei Orgânica;
- IV – **sancionar, promulgar e fazer publicar leis, bem como expedir decretos e regulamentos** para sua fiel execução;
- V – **vetar projetos de lei, total ou parcialmente;**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



X – **prover e extinguir cargos** públicos municipais, na forma da lei, ressalvada a competência da Câmara;

XI – **declarar a necessidade ou a utilidade pública ou o interesse social, para fins de desapropriação**, nos termos da lei federal;

XII – **prestar, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas pela Câmara**;

Professor Alê  
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

# DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 46 – O **PREFEITO** será processado e julgado:

I – pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado**, nos **CRIMES comuns e nos de responsabilidade**, nos termos da legislação federal aplicável;

II – pela **CÂMARA MUNICIPAL** nas **INFRAÇÕES político-administrativas**, nos termos do seu regimento interno, assegurado entre outros requisitos de validade o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerente, e a decisão motiva que limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.



Art. 53 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é o **conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos** destinados à execução das decisões do governo local.

§ 1º - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal **É DIRETA** quando **realizada por órgãos** da prefeitura ou da Câmara.





§ 2º - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL É INDIRETA**

quando realizada por:

I – **Autarquias;**

II – **Sociedade de economia mista;**

III – **Empresa Pública.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§ 3º - A **administração pública municipal é fundacional**  
quando **realizada por fundação** instituída ou mantida pelo  
Município.



Art. 54 – A **ATIVIDADE ADMINISTRATIVA** do município, **DIRETA ou INDIRETA**, obedecerá aos **princípios da LEGALIDADE, FINALIDADE, MOTIVAÇÃO, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, da LICITAÇÃO** e da **RESPONSABILIDADE**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 57 – A **investidura em cargo ou emprego público** depende de **aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO de PROVAS ou de PROVAS DE TÍTULOS**, ressaltadas as nomeações para cargos em comissões declaradas em lei de livre nomeação e exoneração.



@prof.aleamorim

Art. 64 – São **ESTÁVEIS**, após **DOIS ANOS** de efetivos exercícios, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que seja ampla defesa.



# DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 77 – **Tributos Municipais são, IMPOSTOS, TAXAS, e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** instituídas por lei local, atendido os princípios da Constituição Federal e as normas gerais de direito tributário estabelecido em lei complementar federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributaria municipal assegure ao contribuinte.



Art. 78 – **Compete ao Município instituir IMPOSTO** sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);

II – transmissão Inter Vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**).

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel (**IVVC**);

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendida na competência do Estado e definidos em lei complementar federal (**ISS** e **ISSQN**)



Art. 79 – As **TAXAS** só poderão ser instituídas por lei Municipal em razão do exercício do **Poder de Política** ou pela utilização efetiva ou potencial de **serviços** específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição pelo Município.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 80 – A **Contribuição de Melhoria** poderá ser **cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas** municipais, tendo como limite total à despesa realizada.



Art. 101 – O **Município** aplicará anualmente **25%**, no mínimo, de **receita tributária** e resultante de transferência ou repasse da União e do Estado, **na manutenção e no desenvolvimento** do ensino pré-escolar de 1º, 2º e 3º graus.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

## 160 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO DE RIO BONITO-RJ

80 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA

80 QUESTÕES DE ESTATUTO

### VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).



**OBRIGADO!**  
**INSCREVA-SE**



**@prof.aleamorim**

